MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 695/2024

Serra, 11 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.097, de 7 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.097, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 11 de novembro de 2024, com a seguinte ementa: "Altera a Lei nº 5.920, de 27 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024), promovendo anulação parcial de dotação orçamentária com o objetivo de suplementar no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Câmara Municipal da Serra - 01.00.00, Unidade Orçamentária 01.01.00 - Câmara Municipal da Serra", conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.11.11 12:40:40 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900350036003800350033A00900C0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 Data: 12/11/2024 11:33:42

MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.097, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.920, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024), PROMOVENDO ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - 01.00.00, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Lei nº 5.920, de 27 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024), no Órgão [01.00.00], nas seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00 - Câmara Municipal da Serra
01.01.00 - Câmara Municipal da Serra

01.031.0041.2.235 - Garantir a atuação Legislativa

3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS
3.1.90.11.75 - SUBSÍDIOS – AGENTES POLÍTICOS
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS
3.3.90.46.01 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo 1º será destinada a atender as dotações orçamentárias constantes no (anexo I).

Art. 3º Para efeito da suplementação prevista no artigo 1º ficam anuladas as dotações orçamentárias indicadas no (Anexo II).

Art. 4º Ficam excluídas do Limite previsto no artigo 11 da Lei nº 5.920/2023 as anulações orçamentárias do Poder Executivo indicadas no (Anexo II), que buscam atender as ações Orçamentárias do Poder Legislativo Municipal da Serra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900350036003800332003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Palácio Municipal em Serra, 7 de novembro de 2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.11.08 14:15:59 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900350036003800332003A003500030, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
01.01.00	**Câmara Municipal da Serra**			
01.01.00	**Câmara Municipal da Serra**			
01.031.0041.2.235	Garantir a atuação Legislativa.	3.1.90.11.01	1.500.0000.0000	2.000.000
01.031.0041.2.235	Garantir a atuação Legislativa.	3.1.90.11.75	1.500.0000.0000	200.000
01.031.0041.2.235	Garantir a atuação Legislativa.	3.1.90.13.02	1.500.0000.0000	300.000
01.031.0041.2.235	Garantir a atuação Legislativa.	3.3.90.46.01	1.500.0000.0000	500.000
Total				**3.000.000**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANEXO II – ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
24.00.00	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**			
24.01.00	**Rec. Sob Supervisão Sefa/Proger**			
28.846.0000.3.004	Pagamento de Indenização e Restituição	3.3.90.93.01	1.500.0000.0000	3.000.000
Total				**3.000.000**

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900350036003800330030003000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Art. 244. Verificadas as condições para abertura do processo de revogação da permissão, o Secretário responsável baixará portaria nomeando uma comissão composta de 3 (três) membros que serão servidores do Município e 1 (um) representante da Unidade classista, cuja presidência será deferida preferencialmente pela Secretaria competente.

Parágrafo único. A comissão só deverá funcionar com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 245. O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da nomeação da comissão e concluídos dentro de 90 (noventa) dias úteis, após o início, podendo este prazo ser prorrogado a juízo do Secretário responsável, sempre que circunstâncias ou motivos especiais o justifiquem.

Art. 246. Verificada a procedência do processo administrativo por ato de Prefeito Municipal, será decretada o cancelamento da outorga da permissão.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 247. Os valores das multas dispostas no artigo 224 desta Lei serão reajustados em 1° de janeiro dos anos subseqüentes ao da edição desta Lei, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 248. A autorização será cancelada em caso de prática reincidente de infrações ou por motivo de conveniência, oportunidade ou interesse público.

Art. 249. A autorização será cancelada sempre que a aplicação de multas se revelar insuficiente para coibir a prática reiterada de infrações.

Art. 250. O não-pagamento de créditos fiscais decorrentes de multas aplicadas na forma desta Lei, que venham a ser inscritos em Dívidas Ativas, implicará a suspensão do exercício da atividade pelo infrator e, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o cancelamento da matrícula ou autorização.

Art. 251. A fiscalização municipal deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação for considerada de baixo ou médio risco.

§ 1º O critério da fiscalização orientadora não se aplica na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e diante de iminente perigo potencial de ocorrência de danos à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio ou outro fator análogo, em razão do exercício da atividade que coloque em risco a sociedade.

§ 2º Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da ocorrência do ato anterior.

Art. 252. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.522, de 03 de setembro de 1991, e as demais disposições contrárias.

Art. 253. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 7 de novembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1431274

LEI Nº 6.097, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.920, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024), PROMOVENDO ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - 01.00.00, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Lei nº 5.920, de 27 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024), no Órgão [01.00.00], nas seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00 - Câmara Municipal da Serra
01.01.00 - Câmara Municipal da Serra

01.031.0041.2.235 - Garantir a atuação Legislativa

3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS
3.1.90.11.75 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS
3.3.90.46.01 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo 1º será destinada a atender as dotações orçamentárias constantes no (anexo I).

Art. 3º Para efeito da suplementação prevista no artigo 1º ficam anuladas as dotações orçamentárias indicadas no (Anexo II).

Art. 4º Ficam excluídas do Limite previsto no artigo 11 da Lei nº 5.920/2023 as anulações orçamentárias do Poder Executivo indicadas no (Anexo II), que buscam atender as ações Orçamentárias do Poder Legislativo Municipal da Serra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 7 de novembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://serra.municipalhipapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900350036003800330 03A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
01.01.00	Câmara Municipal da Serra			
01.01.00	Câmara Municipal da Serra			
01.031.0041.2.235	Garantir a atuação Legislativa.	3.1.90.11.01	1.500.0000.0000	2.000.000
01.031.0041.2.235	Garantir a atuação Legislativa.	3.1.90.11.75	1.500.0000.0000	200.000
01.031.0041.2.235	Garantir a atuação Legislativa.	3.1.90.13.02	1.500.0000.0000	300.000
01.031.0041.2.235	Garantir a atuação Legislativa.	3.3.90.46.01	1.500.0000.0000	500.000
Total				3.000.000

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
24.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
24.01.00	Rec. Sob Supervisão Sefa/Proger			
28.846.0000.3.004	Pagamento de Indenização e Restituição	3.3.90.93.01	1.500.0000.0000	3.000.000
Total				3.000.000

Protocolo 1431263

LEI N 6.098, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.833, 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 3º inciso I, caput do art. 163, caput do art. 164, caput do art. 245, art. 283 § 1º, caput do art. 302, caput do art. 375, art. 410 § 3º, caput do art. 411 parágrafo único, caput do art. 453, art. 462 § 8º, caput do art. 501 parágrafo único e revoga o inciso II do art. 243 da Lei nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, que institui o Código Tributário do Município da Serra:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. São normas complementares das Leis e dos Decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como: Portarias, Instruções, Avisos e Ordens de Serviço, expedidos pelos responsáveis dos órgãos administrativos incumbidos da aplicação da Lei;

Art. 163 Enquanto perdurar o regime especial, as notas fiscais, os livros e tudo mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelo Gerente de Administração tributária, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Art. 164 O Secretário Adjunto de Receita, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

Art. 245 A Junta de Impugnação Fiscal, competente para o julgamento de processos e recursos administrativo-tributários em primeira instância, é integrada por 01 presidente que será o Secretário Adjunto de Receita, ou equivalente, e até duas câmaras, compostas, cada Câmara, por 04 julgadores de até 03 servidores integrantes do quadro de Auditores Fiscais de Tributos Municipais e os demais por servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que os secretários e o contador ou economista, também, deverão ser servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda. Podendo ser constituída independentemente do número de processos pautados, conforme a complexidade da matéria a ser deliberada, previamente autorizado pelo Presidente.

Art. 283 .....

§ 1º Se antes da impugnação do sujeito passivo houver manifestação do fisco tendente ao cancelamento de exigência fiscal, compete ao Coordenador Técnico de Fiscalização tributária apreciar as razões de fato e de direito para tanto invocadas e encaminhar a Gerente de Administração Tributária para decidir pela desconstituição, ou não, do crédito respectivo.

Art. 302 Quando tratar-se de tributos e/ou multas recolhidos indevidamente por motivo de erro cometido pelo Fisco, Contribuinte, Substituto Tributário ou Responsável Solidário, regularmente apurado, a restituição será requerida ao Gerente de Administração Tributária que analisará o pedido e encaminhará para decisão ao Secretário Adjunto de Receita.

Art. 375 Os logradouros ou trechos de logradouros que não constem na Planta Genérica de Valores Imobiliários, terão seus valores analisados pelo Gerente de Cadastro Técnico Municipal e fixados pelo Secretário Adjunto de Receita e homologados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 410 .....

§ 3º Caberá aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, efetuar, mediante regular processo administrativo, a vistoria para apuração da base de cálculo do ITBI, dos bens transmitidos, com base no valor corrente de mercado, para posterior homologação pelo Gerente de Administração Tributária, ou quem por ele designado.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900350036003800330 03A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.